

REGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	48
		verso

DATA: 16 de novembro de 2022

continuação do anverso

01/21

Protocolo n.º 447799, em 14/11/2022, Livro n.: A-49, Folha: 89
Apresentante: MARCO ANTONIO TAVARES, cujo teor é o seguinte:



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM 8 DE NOVEMBRO DE 2022 NO JORNAL O ESTADO MS, NO SITE OFICIAL www.futebolms.com.br E VIA WHASTAPP.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022) reuniram-se em Assembleia Geral de Natureza Administrativa PARA ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA FFMS, na sala de Reuniões do Hotel Internacional sito a Rua Alan Kardec, nº 245, Bairro Amambai em Campo Grande/MS, conforme edital publicado no dia 8 de novembro de 2022 no jornal O Estado MS, no site oficial www.futebolms.com.br, via WhatsApp: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL Na forma do art. 16, §§ 1º, II, 3º, V, 11º, 12º e 14º, do Estatuto em vigor, o Presidente da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, Francisco Cezário de Oliveira, convoca as filiadas e os membros que compõem a Assembleia Geral Administrativa da FFMS para Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada de forma presencial, no dia 14 de novembro de 2022, às 10:00h (dez horas), em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, não havendo quórum para a sua instalação, às 10:30h (dez horas e trinta minutos) em 2ª e última convocação, com a presença mínima de 1/3 dos membros, na sala de Reuniões do Hotel Internacional sito a Rua Alan Kardec, 245 Bairro Amambai, Campo Grande/MS, para, nos termos do Estatuto, deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Deliberar sobre aprovação da alteração de dispositivos específicos do Estatuto, para adequação ao disposto no artigo 33, IV, da Lei nº 13.019/2014; e 2- Assuntos Gerais. Levando em conta a relevância dos assuntos a serem tratados, esperamos e contamos com a presença de todos os membros da Assembleia Geral Extraordinária. Campo Grande, 7 de novembro de 2022. Francisco Cezário de Oliveira Presidente da FFMS." verificando a lista em primeira chamada, não havendo quórum, conforme Edital de Convocação, às 10h30min em segunda chamada, deu início a reunião, o presidente da FFMS, Sr. Francisco Cezário de Oliveira, com a presença das Associações (clubes) Costa Rica Esporte Clube Sr. Andre Delgado Baird, Operário Futebol Clube Sr. Estevão Antonio Petrallas, Aquidauanense Futebol Clube representado pelo Sr. Edilson Fernandes Leite, Esporte Clube Comercial Sr. Claudio Munin Barbosa, Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão representando pelo Sr. Carlos Alberto Santos de Oliveira, Dourados Atlético Clube Sr. Marco Antonio de Araujo, Três Lagoas Sport Club representado pelo Sr. Valdir Alves Pereira, Associação Desportiva Nautico Futebol Clube representando pelo Sr. Zito Manoel da Silva, Ivinhema Futebol Clube Sr. João Carlos Rodrigues e Clube Social do Parque Sr. Fernando Augusto Vieira Caneppele, agradeceu a presença de todos e fez a leitura do Edital de Convocação. Após a leitura, o Presidente da FFMS pediu a todos os presentes que analisassem a proposta de alteração estatutária. Em seguida, colocou-se em votação e, por unanimidade dos presentes (conforme lista de presença), estando aprovado a proposta da ordem do dia Reforma do Estatuto Social da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, ALTERAR o "Art. 82 - Este Estatuto, que revoga o anterior, tem a presente alteração estatutária, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de Natureza Administrativa, em reunião extraordinária realizada em 17 de novembro de 2015, entrará em vigor na data de sua averbação no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mato Grosso do Sul." passando a ter a seguinte redação, "Art. 82 - Nos termos da Lei n.º 13.019/2014, art. 33, IV, todas as escriturações e documentos contábeis da FFMS cumprem com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade" e ACRESCENTANDO o "Art. 83 - A presente alteração estatutária, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de Natureza Administrativa, em reunião extraordinária realizada em 14 de novembro de 2022, entrará em vigor na data de sua averbação no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mato Grosso do Sul, representando a consolidação do Estatuto, revogando versões anteriores." Foi encerrada



Handwritten notes:
 11/16/2022
 Marco Antonio T. V.
 JAC
 DAC
 A. C. V.

Handwritten notes and signatures:
 S. C.
 S. C.
 S. C.
 S. C.
 S. C.
 S. C.
 S. C.

REGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	49
anverso		

DATA: 16 de novembro de 2022

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
 André Rodrigo Gimenez Cabrera
 Tabelião e Oficial Registrador
 RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
 CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
 (51) 3029-4490

02/21



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
 a presente ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA PARA ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, indo a mesma assinada por força Estatutária pelo Presidente Dr. Francisco Cezário de Oliveira, Dr. Julicezar Noceti Barbosa Advogado OAB/MS 14.728 e pelos Senhores Presidentes das Associações: Claudio Munin Barbosa Presidente do Esporte Clube Comercial, Estevão Antonio Petrallas Presidente do Operário Futebol Clube e Fernando Augusto Vieira Caneppele Presidente do Clube Social do Parque.

Francisco Cezário de Oliveira
 Francisco Cezário de Oliveira
 Presidente da FFMS

Marco Antonio Tavares
 Marco Antonio Tavares
 Vice-Presidente da FFMS

Dr. Julicezar Noceti Barbosa
 Dr. Julicezar Noceti Barbosa
 Advogado OAB/MS 14.728

4º OFÍCIO DE TDPJ
 RECONHECIMENTO
 NO VERSO



ASSOCIAÇÕES • CLUBES	ASSINATURA
COSTA RICA ESPORTE CLUBE CNPJ: 07.169.172/00001-32 Presidente: ANDRE DEL GADO BAIRD	<i>[Signature]</i>
OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE CNPJ 03.124.229/0001-26 Presidente: ESTEVÃO ANTONIO PETRALLAS	<i>[Signature]</i>
AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE CNPJ: 05.814.085/0001-65 Presidente: JOÃO GARCIA FERREIRA	<i>[Signature]</i>
ESPORTE CLUBE COMERCIAL CNPJ 15.411.895/0001-24 Presidente: CLAUDIO MUNIN BARBOSA	<i>[Signature]</i>
SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CHAPADÃO CNPJ: 15.409.444/0001-52 Presidente: JOÃO FELIX MARINHO BOTESELLE	<i>[Signature]</i>
DOURADOS ATLETICO CLUBE CNPJ. 24.644.189/0001-13 Presidente: MARCO ANTONIO DE ARAUJO	<i>[Signature]</i>
COXIM ATLETICO CLUBE CNPJ: 04.877.233/0001-28 Presidente: MARCELO YATECOLA	AUSENTE
CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE CNPJ. 07.800.081/0001-53 Presidente: JOÃO LUIZ PULQUEIRO GARCIA	AUSENTE
TRÊS LAGOAS SPORT CLUB CNPJ: 36.009.281/0001-90 Presidente: SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NAUTICO FUTEBOL CLUBE CNPJ. 21.205.025/0001-00 Presidente: JULIO CEZAR NUNES RAMOS	<i>[Signature]</i>
IVINHEMA FUTEBOL CLUBE CNPJ: 07.807.598/0001-74 Presidente: JOÃO CARLOS RODRIGUES	<i>[Signature]</i>
CLUBE SOCIAL DO PARQUE CNPJ. 08.803.072/0001-89 Presidente: FERNANDO AUGUSTO V. CANEPELE	<i>[Signature]</i>

Assinatura do Presidente de cada Associação
 Assinatura do Presidente da FFMS



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

4º OFÍCIO DE NOTAS TITULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
CEP: 79002-200 CAMPO GRANDE/MS
(67) 3022-4400

03/21

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	49
		verso

DATA: 16 de novembro de 2022

continuação do anverso

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like 'REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS', 'OFÍCIO DE NOTAS TITULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS', and 'CAMPO GRANDE/MS']

Victoria Liborio
Escritor

4º OFÍCIO
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS
CEP: 79002-200
Site: www.oficio4gr.br - E-mail: oficio4gr@oficio4gr.br


Reconhecido por assinatura digital (ma(s)) de FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

Em 16/11/2022, às 10:30:00, no 4º Ofício de Notas e Títulos de Campo Grande/MS, de acordo com o Livro A, Folia 49, verso, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, foi registrado o documento de natureza de Escritura Pública, em 02 (dois) volumes, com o seguinte teor: **DECLARAÇÃO DE VERDADE**

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

EMISSÃO: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,00 FUNDO: R\$ 0,00
FUNDEP: R\$ 0,00
SELO: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 7,50

4º OFÍCIO
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS
CEP: 79002-200
Site: www.oficio4gr.br - E-mail: oficio4gr@oficio4gr.br



REGISTRO

AV.

FICHA

9767

18

51

DATA: 16 de novembro de 2022

anverso

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
 André Rodrigo Gimenez Cabrera
 Tabelião e Oficial Registrador
 RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
 CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
 (67) 3324-3861

06/21



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



§ 2º • Só poderão ocupar cargos, em qualquer poder da FFMS, brasileiros, maiores de 21 (vinte e um) anos que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas;
 § 3º • a participação de estrangeiro nesses poderes esta condicionada ao cumprimento das disposições legais.
 § 4º • Somente serão elegíveis para os cargos no poder executivo da FFMS, pessoas com um mínimo de três anos de experiência prévia como Presidente de Associação Profissional de prática desportiva, ou de entidade de administração do desporto de alto rendimento, devidamente reconhecidas pela Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 11 • Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer poder ou órgão de cooperação poderá, durante o período administrativo licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não excedente de cento e oitenta (180) dias. Ao Poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

Art. 12 • Nenhuma Associação Desportiva poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

I - existência legal;

II - denominação do idioma nacional, bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com os de qualquer outra Associação filiada;

III - respeitar em sua legislação interna as leis da Federação;

IV - constituir diretoria idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em entidade a que a FFMS estiver diretamente vinculada;

V - possuir um Departamento de Amador para a prática efetiva e eficiente do futebol amador;

VI - constituir um Órgão Fiscal, Contábil e Auditoria na forma da Lei;

VII - adequação ao exposto nas leis vigentes, em especial às leis 9.615/1998, 10.671/2003 e 13.155/2015.

Art. 13 • Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação na FFMS, além dos requisitos mencionados no artigo anterior as seguintes:

§ 1º • Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente do Futebol no Estado de MS, mantendo o alvará anual de funcionamento expedido pela FFMS;

§ 2º • Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente;

§ 3º • Efetuar os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à Federação ou as Entidades Superiores, dentro dos prazos legais.

§ 4º • Disputar, pelo menos um campeonato até sua definitiva conclusão, em que estiver inscrita ou forem organizados nas respectivas Divisões (profissional/amador), na forma prevista neste Estatuto e Leis acessórias;

§ 5º • Comunicar à Federação, dentro do prazo máximo de seis dias da posse, os nomes dos componentes da nova diretoria ou qualquer modificação nela verificada;

§ 6º • Reconhecer o Tribunal de Justiça Desportiva como competente para dirimir, originariamente, conflitos entre elas e a Federação, as Ligas e as demais Associações Desportivas até esgotados os recursos previstos na legislação esportiva.

§ 7º • Publicar, no site da FFMS, após suas respectivas aprovações, os Balanços financeiros relativo ao exercício findo.

Parágrafo Único • Qualquer Associação ou Liga perderá, ainda, o direito de permanência na FFMS, em virtude de:

I - pedido de desfiliação;

II - dissolução;

III - fusão com associação filiada à Federação, sem consentimento desta;

IV - desfiliação;

V - Recorrer à justiça comum, sem antes ter esgotado todas as instâncias da justiça desportiva.

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
CEP: 79002-200 CAMPO GRANDE/MS
(67) 3022-4400

07/21

REGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	51
		verso

DATA: 16 de novembro de 2022

continuação do anverso



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



- VI - não disputar 01 (um) campeonato durante o ano;
- VII - não solicitar sua licença de acordo com as normas estatutárias e leis vigentes.
- VIII - o transcrito no §3 deste Artigo 13º.

CAPÍTULO II
DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 14 • Constituem poderes da FFMS independentes e harmônicos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência (Administração);
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Geral;
- V - Diretoria;

§ 1º • São órgãos auxiliares e de cooperação, o Conselho Arbitral, Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem, a Comissão de Controle de Doping, Ouvidoria do Futebol, a Procuradoria e as Diretorias constituem os órgãos internos da Federação.

§ 2º • Por força da Lei Federal nº 13.155/15 em seus artigos. 4º, §1º e 5º, IV, "b", o Sindicato dos atletas terá um representante que atuará junto aos órgãos internos da Federação durante a aprovação de regulamentos de competições.

Art. 15 • Os membros dos Poderes e Órgãos da FFMS não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 • A Assembléia Geral é o Poder Soberano e de jurisdição máxima da FFMS é composta pelo Presidente do Poder executivo e pelas Associações e Ligas municipais diretamente filiadas, nos termos da Legislação em vigor, onde cada ente associado e filiado praticante de futebol profissional, diretamente filiado a FFMS, com no mínimo 03 (três) anos terá direito a dois (02) votos, sendo um (01) voto pela filiação em futebol profissional e outro pela filiação em futebol amador e, cada ente associado e filiado praticante apenas de futebol amador, com sede nos seus respectivos municípios, diretamente filiados a federação, com no mínimo dois (02) anos de filiação, um (01) voto; e a cada liga municipal no mínimo dois (02) anos de filiação um (01) voto;

§ 1º • Assembléia Geral de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades filiadas de administração (associações e ligas municipais) diretamente filiadas, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste estatuto.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da FFMS, este estatuto e a legislação em vigor o exigirem.

§ 2º • O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á, à vista do Balanço financeiro e Patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal após as respectivas demonstrações Financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 3º • A Assembléia Geral, de natureza administrativa ainda compete:

- I - Autorizar o Presidente da FFMS a alienar bens imóveis;
- II - Conceder títulos de Patrono, Presidente de honra e de beneméritos, por proposta da presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados;
- III - Delegar poderes especiais ao Presidente da FFMS, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- IV - Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se com menos de 1/3 (um terço) para a decisão sobre a matéria;



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Título Oficial Registrador
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
(67) 3022-4400

09/21

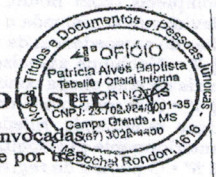
REGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	52
		verso

DATA: 16 de novembro de 2022

continuação do anverso



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



- § 13º • As Assembleias Gerais de natureza eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser convocadas mediante edital publicado por 03(três) dias consecutivos no website oficial da entidade, e por vezes em jornal de grande circulação, na cidade onde se situa a sede da FFMS;
- § 14º • A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembléia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registros de candidatura ou chapas, quando for o caso;
- § 15º • A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo por resolução unânime das entidades filiadas;
- § 16º • Nas Assembleias Gerais, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses por procurador ou por um dos membros integrantes de seus poderes, desde que devidamente credenciado pelo Presidente, mediante procuração pública, sendo vetada a mesma pessoa em mais de uma procuração;
- § 17º • O resumo dos trabalhos de cada Assembléia Geral deverá constar de ata redigida pelo secretário indicado pelo Presidente da reunião;
- § 18º • A Assembléia Geral delegará poderes a 02 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim pelo presidente da sessão e pelo secretário;
- § 19º • Na Assembléia Geral de natureza eleitoral, o presidente da reunião indicará outros 02 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais - escrutinadores;
- § 20º • As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidadas e membros integrantes dos poderes e órgãos da FFMS;
- § 21º • Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação;
- § 22º • Ao Presidente da FFMS, é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais;
- § 23º • Para discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, cada entidade filiada disporá de dois minutos, prorrogáveis por mais dois a critério do presidente;
- § 24º • Encerrada a discussão será procedida à votação;
- § 25º • A votação será secreta, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação;
- § 26º • Será admitida a votação nominativa a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) das filiadas presentes a Assembléia Geral, devendo a votação se processar unicamente em escrutínio secreto, com utilização de cédulas nas quais as filiadas assinalaram a sua concordância ou discordância com a matéria em votação;
- § 27º • O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:
- I - desviar-se do assunto que motivou convocação da Assembléia Geral;
 - II - exceder o tempo concedido estatutariamente;
 - III - empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembléia Geral;
 - IV - não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis a boa ordem dos trabalhos

Art. 17 • Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, cujas chapas forem registradas previamente na FFMS.

§ 1º • O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito, imprerivelmente, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva.

§ 2º • só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita simultaneamente no mínimo por 10 (dez), associações (clubes) profissionais e amadores, e no mínimo 03 (três) ligas municipais filiadas no pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto, mencionada no edital de convocação, devendo a mesma ser protocolada na FFMS até às 17:00 horas do quinto dia anterior à Assembléia Geral da eleição, devendo a mesma constar obrigatoriamente o nome do presidente, vice-presidentes executivos, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e, somente poderão ser votadas chapas

Sec
P.

Natica



REGISTRO

9767

AV.

18

FICHA

53

anverso

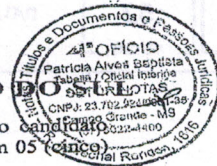
DATA: 16 de novembro de 2022

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
 André Rodrigo Gimenez Cabrera
 Tabelião e Oficial Registrador
 RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
 CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
 (51) 3022-4400

10/21



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO OESTE



completas (com nome, endereço, RG, CPF, Profissão, estado civil e autorização do candidato devidamente assinada e reconhecida firma em cartório), que hajam sido registradas com 05 dias de antecedência da data do pleito;

§ 3º - Nenhuma associação (clube) ou liga municipal, filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente para eleição da FFMS;

§ 4º - Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura apresentada por associações (clubes) e ligas municipais filiadas, que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa anteriormente protocolizado na FFMS;

§ 5º - O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela presidência da FFMS;

§ 6º - Não haverá registro de chapa para a eleição do conselho fiscal;

Art. 18 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar;

Parágrafo Único - Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito entre os candidatos que empatarem, o mais idoso;

Art. 19 - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto, se qualquer alteração for feita na cédula;

§ 1º - Cada membro da Assembléia Geral perderá o direito de voto, nos seguintes casos:

I - Na hipótese de apresentarem dois ou mais procuradores credenciados pela mesma filiada.

II - Associação que não disputar 03 (três) campeonatos em anos consecutivos, em suas várias categorias, promovidos pela FFMS, e a Liga que deixar de promover dois campeonatos consecutivos.

III - Ausência de Licença de Funcionamento fornecida pela FFMS, nos termos da legislação vigente.

IV - Não constar da relação publicada pela FFMS.

V - Deixar de atender as exigências da legislação em vigor;

VI - o transcrito no Artigo 13º, §3º, deste estatuto;

Art. 20 - Será considerado nulo o voto se a associação (clube) ou liga municipal colocar no envelope, mais de uma cédula ou caso se utilizarem outra cédula que não seja uma daquelas previamente rubricadas, recebidas da mesa;

Art. 21 - Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da associação (clube) ou liga municipal entidade filiada, receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores;

§ 1º - de posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indelevável, colocará uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida;

§ 2º - no ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada votante deverá exibi-lo aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue;

Art. 22 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos;

Parágrafo Único - Ao término da conferência, os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 23 - Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 24 - Os processos eleitorais assegurarão:

I - Colégio eleitoral constituído nos termos deste estatuto, de todas as associações (clubes), ligas municipais filiadas e praticantes do futebol, no gozo de seus direitos;

II - Defesa prévia em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição, sempre que houver dúvida em relação à regularidade da participação de qualquer filiado, o voto, quando necessário, será tomado em separado, para posterior decisão.



Rua 26 de Agosto, 1447 | Bairro Amambai | CEP: 79065-030 | Campo Grande/MS
 (67) 3324-3861 | contato@futebolms.com.br | www.futebolms.com.br

continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
CEP: 79002-200 CAMPO GRANDE/MS
(67) 3022-4400

11/21

REGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	53
		verso

DATA: 16 de novembro de 2022

continuação do anverso.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



III - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 • O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 26 • O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião eleger seu Presidente.

Parágrafo Único • Cabe ao Presidente designar o suplente que substituirá o efetivo nos casos de ausência, licença ou impedimento.

Art. 27 • O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Trimestralmente, para examinar livros, documentos e balancetes, dando sobre estes parecer;
- II - Anualmente, na primeira quinzena de abril para:

- a) Examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício e sobre o projeto para o ano seguinte;
- b) Apresentar relatório sobre suas atividades;

Art. 28 • O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo presidente da FFMS ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 29 • Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas.

§ 1º • Na conformidade da Lei 13.155 de 04 de agosto de 2015, o Conselho Fiscal é órgão expressamente independente e autônomo, sendo que seus membros serão destituídos por determinação de órgão distinto ao de sua fiscalização.

§ 2º • Demais garantias serão previstas nos termos de regimento interno.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA (ADMINISTRAÇÃO)

Art. 30 • A Presidência da FFMS, como órgão executivo, compõe-se do Presidente e dos 8 (oito) Vice-Presidentes, eleitos na Assembleia Geral de Natureza Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução. Tal vedação também será obrigatória aos demais cargos eletivos.

Art. 31 • O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da presidência e será o representante legal da FFMS nos atos que esta intervir, cabendo-lhe o direito de presidir sem voto, as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Arbitral e com voto às reuniões da Diretoria.

Art. 32 • Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e os dos demais poderes da FFMS;
- II - Administrar a FFMS, com exata observância de suas leis;
- III - Convocar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e do Conselho Arbitral;
- IV - Ordenar a publicação como nota oficial, de todos os atos e decisões dos Poderes e de interesse das Associações e Ligas filiadas;
- V - Submeter à apreciação da Diretoria, trimestralmente o balancete, com o parecer do Conselho Fiscal;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'M. M. F. C.', 'M. M. F. C.', and 'M. M. F. C.'.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO AV. FICHA
9767 18 54
anverso

DATA: 16 de novembro de 2022

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
André Rodrigo Simenez Cabrera
Tábuia e Oficial Registrador
RUA MARCHEL RONDON, 1616 - B. CENTRO
CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
(67) 3022-4400

12/21



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



- VI - Submeter anualmente, a Assembléia Geral, o relatório geral administrativo e financeiro, devido parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Promover a aplicação dos meios previstos à preparação do programa da temporada anual e da tabela dos campeonatos e torneios, assim como a fixação dos horários das partidas;
- VIII - Conceder o registro, inscrição e transferência de atletas assim solicitadas pelas Associações;
- IX - Aprovar o Estatuto da Associação ou Liga que solicitar filiação;
- X - Nomear representantes para fiscalizar as partidas promovidas pela FFMS;
- XI - Criar departamentos que julgar necessários ao bom andamento da FFMS;
- XII - Apoiar as necessidades do Tribunal de Justiça Desportiva;
- XIII - Conceder licença aos membros da Diretoria;
- XIV - Movimentar as contas bancárias assinando os cheques, em conjunto, com o Tesoureiro.
- XV - Designar seu substituto, escolhido entre os vice-presidentes, que exercerá suas atribuições quando o mesmo estiver temporariamente impossibilitado de exercer as funções, seja por motivo de viagens ou força maior.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA GERAL

Art. 33 - A Secretaria Geral realiza todo trabalho administrativo da FFMS, sob a direção de um Secretário Geral designado pelo Presidente.

Art. 34 - Observado o disposto neste estatuto, compete ao Secretário Geral:

- I - A organização da secretaria geral;
- II - Exercer as atribuições e atividades determinadas pela presidência;
- III - Implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da FFMS, de acordo com a orientação do Presidente;
- IV - Encarregar-se da correspondência da FFMS;
- V - Estabelecer comunicação com a CBF e com os demais organismos e entidades estaduais, nacionais e internacionais;

SEÇÃO V
DA DIRETORIA

Art. 35 - A FFMS terá uma Diretoria composta de, no máximo, 10 (dez) membros, designados Diretores, com a função de assistir a Presidência.

Art. 36 - Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo, destituir os Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Art. 37 - Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.

Art. 38 - Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do futebol Estadual.

Art. 39 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 40 - O Conselho Técnico, órgão vinculado a Diretoria de competições, será integrado pelas associações praticantes do futebol, na respectiva Divisão e reunir-se-á mediante convocação do Presidente da FFMS.

Handwritten signatures and initials: J. J. J., S. S. S., A. A. A., J. J. J., J. J. J., J. J. J., J. J. J., J. J. J., J. J. J., J. J. J.



Rua 26 de Agosto, 1447 | Bairro Amambai | CEP: 79005-030 | Campo Grande/MS
(67) 3324-3861 | contato@futebolms.com.br | www.futebolms.com.br

continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
(67) 3022-4400

13/21

REGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	54
		verso

DATA: 16 de novembro de 2022

continuação do anverso



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 41 • O Conselho Técnico será presidido pelo Presidente da FFMS.

Art. 42 • Compete ao Conselho Técnico decidir sobre o calendário e forma de disputa, regulamento de competição, número de turnos e de participantes e distribuição de rendas das partidas, além de outras fixadas neste Estatuto e seu Regimento Interno próprio.

Art. 43 • A FFMS, poderá criar Conselho Técnico para diversas categorias de futebol que venham a ser criadas, respeitadas a legislação em vigor.

Art. 44 • Na conformidade do disposto no Regulamento de competições, serão elaboradas as respectivas tabelas técnicas pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único • Nas Competições oficiais promovidas pela FFMS, os respectivos regulamentos só poderão ser alterados por decisão referendada e aprovada pela maioria dos integrantes do Conselho Técnico, em reunião convocada especialmente para esse fim, e devidamente homologada pelo Conselho Arbitral da Competição, em Assembleia convocada para este fim.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 45 • O Conselho Arbitral, órgão de consulta do Presidente da FFMS, será constituído pelas Associações das divisões de profissionais e amadoras, e reunir-se-á mediante a convocação do Presidente da Federação, sempre que:

I - Por acordo entre os competidores ou em virtude de razões supervenientes, que convenha a FFMS, alterar qualquer resolução ou princípio em vigor, que envolva interesses de outros filiados e julgue necessário o Presidente da FFMS consultá-los.

II - Em outra qualquer matéria de interesse dos integrantes da divisão de profissionais, ou competição amadora, julgue necessário o Presidente da FFMS, solicitar seu pronunciamento.

Art. 46 • O Conselho Arbitral pronunciar-se-á sempre através de voto unitário.

SEÇÃO VIII
DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 47 • A FFMS terá uma Comissão de Arbitragem à qual caberá, especialmente:

I - Fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das Leis do jogo;

II - Promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;

III - Fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições amadoras e profissionais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;

IV - Organizar os exames de aptidão, teóricos e práticos para os árbitros.

Parágrafo Único • As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA/CBF em matéria de arbitragem.

Art. 48 • A Comissão de Arbitragem é constituída de até 07 (sete) membros, designados pelo Presidente da FFMS, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio aprovado pela Presidência da FFMS.

§ 1º • Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração e ou entidades de prática do futebol que lhes são filiadas.

§ 2º • Em adequação à Lei 13.155 de 04 de agosto de 2015, que altera o art. 32 do Estatuto do Torcedor, os árbitros de cada partida serão escolhidos mediante sorteio, dentre os já previamente selecionados, ou em audiência pública transmitida pela internet. O local e data da escolha será

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including 'selec', 'MARCOS', and '10'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'ECC', 'ASACEL', and 'AFU'.

REGISTRO

9767

AV.

18

FICHA

55

anverso

DATA: 16 de novembro de 2022

8

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
 André Rodrigo Gimenez Cabrera
 Tabelião e Oficial Registrador
 RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
 CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
 (67) 3022-4400

14/21



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

definido previamente, não sendo realizada em período inferior ao de 48 horas antes de cada rodada.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE CONTROLE DE DOPING

Art. 49 • A FFMS terá uma Comissão de Controle de Doping constituída de até 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da FFMS, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da FFMS.

Parágrafo Único • Não poderão integrar a Comissão de Controle de Doping os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades desportivas de administração e ou entidades de prática do futebol que lhes são filiadas.

Art. 50 • Caberá à Comissão de Controle de Doping tomar as medidas necessárias destinadas à prevenção, ao combate, à repressão e ao controle de dopagem no futebol estadual, observadas as normas estaduais e nacionais.

SEÇÃO X

DA OUVIDORIA DO FUTEBOL

Art. 51 • Cada competição estadual terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da FFMS, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

SEÇÃO XI

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 52 • O Tribunal de Justiça Desportiva goza de autonomia e independência o que não dispensa da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares e decisões dos órgãos da FFMS, nem o exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da CBF, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), de aplicação nacional.

§ 1º • A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores e seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a FFMS, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos do futebol.

§ 2º • Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno, elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

SEÇÃO XII

DOS IMPEDIMENTOS E SANCÕES

Art. 53 • Qualquer membro ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação, será impedido de exercer suas atividades pelo período de 10 (dez) anos, quando:

I - For condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II - Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

IV - Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;

V - Afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

VI - Inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VII - Ser declarado Falido.

Paulo...
ECC

SAE
Arice

JOTC

Américo

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'SARK', 'marcelo', and '11'.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
(67) 3022-4400

15/21

REGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	55
		verso

DATA: 16 de novembro de 2022

continuação do anverso



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO



Art. 54 • As sanções acima não prejudicam as previstas para atos de gestão temerária e irregular previstas na Lei n. 13.155/2015.

Art. 55 • Os dirigentes das entidades desportivas profissionais de futebol, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º • Para os fins do disposto neste Estatuto, dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.

§ 2º • Os dirigentes de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º • O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.

Art. 56 • Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que verem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

VI - formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

VII - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos défices fiscal e trabalhista determinados no art. 4o desta Lei; e

VIII - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores.

§ 1º • Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º • Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do dirigente;

II - parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§ 3º • Para os fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento, bem como a aquisição de terceiros dos direitos que envolvam a propriedade plena de estádios e centros de treinamento;

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including 'SAC', 'militar', and other illegible marks.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Andre Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
(67) 3022-4400

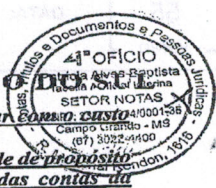
REGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	56
		anverso

DATA: 16 de novembro de 2022

16/21



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



I - desde que haja previsão e comprovação de elevação de receitas capazes de arcar com o custo do investimento; e
II - desde que estruturados na forma de financiamento-projeto, por meio de sociedade de propósito específico, constituindo um investimento de capital economicamente separável das contas da entidade.

Art. 57 - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.
§ 1º - Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.
§ 2º - A assembleia geral poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária: I - não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou II - não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.
§ 3º - Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional.

Art. 58 - Compete à entidade desportiva profissional, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.
§ 1º - Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.
§ 2º - O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da assembleia geral.

TÍTULO III
DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS LIGAS

Art. 59 - A FFMS admitirá a filiação de Ligas Municipais e Associações, a qualquer tempo, observado o disposto nas Leis Desportivas e nos preceitos estatutários, não se permitindo a filiação de mais de uma Liga de Futebol em cada município do Estado.

Art. 60 - A Ligas são Entidades de direção de futebol no âmbito Municipal e os seus Estatutos, que lhes regularão a organização, competência e funcionamento, bem como às suas reformas subsequentes, deverão ser aprovadas pela Federação para que possam ter vigência.

Art. 61 - São condições exigidas para obter filiação:
§ 1º - Ter personalidade jurídica;
§ 2º - Ter Estatuto devidamente aprovado pela Federação devidamente registrado em cartório de registro de pessoas Jurídicas em sua Comarca, que preencha as exigências da Lei em vigor;
§ 3º - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Órgãos e Poderes da Federação, bem como as emanadas das Entidades Superiores;
§ 4º - Encaminhar relação dos atletas registrados, por Associação, contendo data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, número do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
§ 5º - Possuir licença para funcionamento.

Handwritten signatures and initials: "ECC", "DAN", "A. CREC.", "OTC", "11/11/2022", "13", "16/11/2022".



continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabatão e Oficial Registrador
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
(67) 3022-4400

17/21

REGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	56
		verso

DATA: 16 de novembro de 2022

continuação do anverso



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 62 • A associações serão filiadas separadamente em Futebol Profissional e Futebol Amador, mas, quanto a este último, a FFMS está obrigada a filiar diretamente as que, em seu Município, por força de Legislação vigente, não possam constituir uma Liga.

Art. 63 • Na Capital do Estado, as Associações filiar-se-ão diretamente à Federação, o mesmo acontece com as Associações do Interior, praticantes do Futebol Profissional.

Parágrafo Único • As Associações da Capital ou do Interior filiadas em Futebol Profissional serão também obrigatoriamente filiadas à Federação em Futebol Amador.

Art. 64 • São condições exigidas para obter filiação:

- § 1º • Ter personalidade jurídica;
- § 2º • Juntar prova de registro, na forma da Legislação vigente;
- § 3º • Ter Estatuto devidamente aprovado pela FFMS e que preencha as exigências legais;
- § 4º • Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes;
- § 5º • Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência;
- § 6º • Fazer prova de que possui Alvará de Funcionamento, em conformidade com a Lei;
- § 7º • Depositar na Tesouraria da Federação, com pedido de filiação devidamente instruído, os emolumentos devidos.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

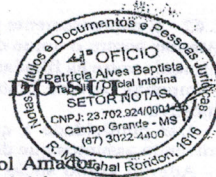
Art. 65 • São deveres das Associações ou Ligas filiadas a FFMS:

- I - Manter relações esportivas com as demais filiadas;
- II - Providenciar para que compareçam a FFMS, quando legalmente convocados, as pessoas ligadas (dirigentes, atletas, sócios, etc...).
- III - Submeter a exame da FFMS, para aprovação, seu estatuto, reforma ou alterações no prazo de 10 (dez) dias;
- IV - Remeter a FFMS, anualmente, os resultados técnicos dos campeonatos e torneios que promover, quando se tratar de Liga;
- V - Ceder a FFMS e às entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desportos;
- VI - Disputar até seu final, os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FFMS, ressalvadas às hipóteses de licença;
- VII - A Associação que mantiver o departamento de futebol profissional, deve observar rigorosamente as disposições legais e as normas emanadas da Confederação Brasileira de Futebol.
- VIII - As entidades de prática do futebol (clubes) que, através de livre opção ou concessão de licença, deixem de participar do Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Divisão Principal do respectivo Estado, estarão imediata e, automaticamente, rebaixadas à divisão inferior no seu Estado e impedidas de participar de qualquer competição coordenada pela FFMS, bem como de jogos oficiais ou amistosos.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS

Art. 66 • São direitos de qualquer Associação ou Liga filiada, além de outros que lhes caibam:

- I - Reger-se por lei própria, obedecidas as leis superiores;
- II - Disputar campeonato, torneios e jogos promovidos pela FFMS, na forma dos regulamentos;
- III - Participar da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.
- IV - Utilizar-se dos poderes da FFMS, para ver seus direitos respeitados e afirmados.



Handwritten signatures and initials, including names like 'DAR', 'A. Garcia', 'J. J. J.', 'M. M.', 'L. M.', 'T. M.', and '14'.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	57
		anverso

DATA: 16 de novembro de 2022

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Andre Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
(67) 3022-4400

18/21



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

- Art. 67** • É expressamente proibido às Associações ou Ligas filiadas:
- I - Atentar contra o nome da FFMS, inclusive de críticas desrespeitosas ou injuriosas e promover a desarmonia entre as filiadas;
 - II - Impetrar recurso junto à justiça comum sem antes ter esgotado todos os meios da Justiça Desportiva.
 - III - Dar publicidade a qualquer comunicado ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudo ou decisão da FFMS, antes do pronunciamento desta;
 - IV - Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da Federação, de Entidade Superior ou de Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, junto à FFMS, enquanto não o liquidar, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;
 - V - Admitir como sócio quem não tenha conseguido obter registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposta pela FFMS e CBF;
 - VI - Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que não remunerado quem estiver nas condições previstas nos incisos III e V deste Artigo.
 - VII - Autorizar ou celebrar contrato de autorização para transmissão de jogos "ao vivo", ou por vídeo tape, sem a prévia autorização da Federação.

TÍTULO IV
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 68 • Exercício Financeiro será de 12 (doze) meses e corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

- Art. 69** • Constituirão fontes de recurso da FFMS:
- a) Taxas, anuidades, emolumentos e multas;
 - b) Auxílios, subvenções ou doações não sujeitos a encargos;
 - c) Porcentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções;
 - d) Qualquer outra renda eventual.

Art. 70 • A forma de distribuição da renda às competições entre Associações da Primeira e Segunda Divisão de Futebol Profissional será decidida pelos Conselhos Técnicos, atendido ao disposto nas normas que regem a espécie, conforme dispuser o Regulamento da competição.

§ 1º • Mediante acordo entre os competidores, os Conselhos Técnicos, também nas partidas da Primeira e Segunda Divisão de Futebol Profissional, poderão determinar que a renda líquida, deduzido gastos e obrigações caiba integralmente à Associação mandante.

§ 2º • A Federação poderá exercer fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça dos desportos da Associação local e exigirá desta as garantias para impedir a evasão das rendas.

§ 3º • Quando, por qualquer motivo, não comparecer o auxiliar da Federação encarregado da arrecadação, a Associação será obrigada a remeter à Entidade, imediatamente após a competição, o resumo do movimento financeiro.

Art. 71 • Nas competições de que participem Associações em débito para com os cofres da Entidade, esgotado o prazo a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, a Federação terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à filiada em atraso, a quantia necessária ao seu pagamento, repetindo a operação tantas vezes quantas se fizerem necessárias, até a liquidação integral da dívida.

Parágrafo Único • Não serão concedidas datas nem licença para competições amistosas às filiadas em débito para com a Entidade.

Handwritten signatures and initials:
SREC
Nautico
15



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO 9767 AV. 18 FICHA 58
anverso

DATA: 16 de novembro de 2022

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS
FONE: (67) 3022-4400

20/21



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 77 • Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 78 • A FFMS não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Associações que a compõem ou pelas Entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 79 • Na primeira reunião da Diretoria da FFMS, após a entrada em vigor da presente reforma Estatutária, serão declarados extintos, criados ou transformados, conforme o caso, os demais cargos por ela suprimidos, instituídos ou modificados, cumprindo ao Presidente escolher livremente os seus titulares.

Art. 80 • No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da averbação deste Estatuto no Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas, as Associações (clubes) e as Ligas Municipais filiadas diretas, promoverão, obrigatoriamente, a adaptação de seus Estatutos às normas neste contidas.

Art. 81 • Por força da Lei n. 13.155/2015, a FFMS deverá incluir em seu Regulamento Geral de Competições as sanções de Advertência e de proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo, em caso de descumprimento das obrigações previstas nos incisos de I a X do caput do art. 4º da referida lei federal.

Art. 82 • Nos termos da Lei n. 13.019/2014, art. 33, IV, todas as escriturações e documentos contábeis da FFMS cumprem com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 83 • A presente alteração estatutária, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de Natureza Administrativa, em reunião extraordinária realizada em 14 de novembro de 2022, entrará em vigor na data de sua averbação no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mato Grosso do Sul, representando a consolidação do Estatuto, revogando versões anteriores.

Campo Grande - MS, 14 de novembro de 2022.

Francisco Cezário de Oliveira
Presidente da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul

Dr. Juliocezar Noceli Barbosa
Advogado OAB/MS 14.728

4º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
NO VERSO

[Handwritten signature]

SERC

A crec

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

univer



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

8 21/21

RÉGISTRO	AV.	FICHA
9767	18	58
		verso

DATA: 16 de novembro de 2022

continuação do anverso

EM BRANCO

RECEBUEMOS DO SENHOR TABELIÃO E OFICIAL REGISTRADOR O VALOR DE R\$ 1,50 (uma e meia reais) em favor do Estado de Mato Grosso do Sul para o pagamento do imposto de selo digital.


4º OFÍCIO
Rua Marechal Rondon, 1616 - B. Centro - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3022-4400 - CEP: 79002-200
Site: www.doficio.org.br - e-mail: atendimento@doficio.org.br

Reconheço por Semelhante (Dúplia) de
FRANCISCO CEZARIO DE OLIVEIRA

Em test. de Vítima, Cezário de Oliveira, de idade
Campos, Campo Grande/MS, em 16 de novembro de 2022
consulte www.tims.us.br

SELO: R\$ 1,50 (150) - NOR: AHM71084-840-NOR
FUNDEP/FUNDEPGE: R\$ 0,00 - FUNJEC: R\$ 0,00
SELO: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 1,50 (150)

4º OFÍCIO
Petrcia Alves Baptista
Rua Marechal Rondon, 1616 - B. Centro - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3022-4400 - CEP: 79002-200
Site: www.doficio.org.br - e-mail: atendimento@doficio.org.br



Assiano Leonardo da Silva
Escrivente I

Declaro que, além do registro/averbação deste documento, ficou arquivado em cartório o original ou cópia reprográfica autenticada por este Oficial. Dou fé. Nada mais. Campo Grande, 16/11/2022. Eu Assiano Leonardo da Silva, ISRAEL DOUGLAS VIDAL DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO conferi e assino. Emolumentos: R\$ 47,00; FUNJECC 5%: R\$ 2,35; FUNJECC 10%: R\$ 4,70; FUNADEP 6%: R\$ 2,82; FUNDE-PGE 4%: R\$ 1,88; FEADMP 10%: R\$ 4,70; ISS 5%: R\$ 0,00. **SELO DIGITAL: AHM71084-840-NOR** R\$ 1,50. Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tims.ius.br/correedoria/selos/pesquisaSelo.php

Assiano

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B, CENTRO
79002-200 - CAMPO GRANDE, MS

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE TÓRRE DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO Nº 447.799
DATA 24 / 05 / 2024

EM BRANCO

4º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
Site: www.4oficio.net.br email: contato@4oficio.net.br

CERTIDÃO. Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do documento e protocolado sob o nº 447.799 do livro A registrado/averbado sob nº 9767 do livro A de Pessoas Jurídicas Possui o valor de certidão. Dou fé. Campo Grande/MS, 24/05/2024

Selo Digital: AJZ39700-571-NOR

Consultar o Selo no site: <https://www.dms.jus.br/cornigedoria/selos/pesquisaSelo.php>
Emolumentos: R\$48,15 - Emissão - 100% R\$ 4,82 - Funadep 6% R\$ 2,89
/ Funde-PGE 4% R\$ 1,93 - Fundm/MS 10% R\$ 4,82 - ISS 6%
R\$ 2,41 - Selo R\$ 2,00 Em Fé. de verdade.
Pamela Siqueira da Silva - Oficial Substituta



4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião Oficial Registrador
RUA MARECHAL RONDON, 1616 - B, CENTRO
CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE/MS

Pamela Siqueira da Silva
Tabelião Oficial Substituta

O Presente Registro Possui
Averbação Posterior. Dou Fé.
Data: 24 / 05 / 2024
O Oficial _____